



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00518

PARECER Nº 173/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2023.05/CLHO-00518 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00518**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é a “**contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação**”, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações:

- O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado em conformidade com o Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93;
- A Demanda foi documentada pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a especificação e as quantidades;
- Despacho de solicitação de rubrica orçamentária;
- Despacho de informação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, em conformidade com o Art. 22, §1º, Decreto 7892/2013, tendo sido formalizada através do ofício nº 166/2023 - SEMED COELHO NETO-MA e a resposta de 056/2023 – CPL – MUNICÍPIO DE CODÓ/MA;
- Ofício nº 167/2023-SEMED encaminhado a empresa e anuência de adesão a ata de Registro de Preços nº 20230143/2023 pela empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, em conformidade com o Art. 22 §2º do Decreto 7.892/13;
- Justificativa de vantajosidade da adesão pretendida pela Autoridade Competente, mediante valores aferidos na pesquisa de preços referencias, em conformidade com o Art. 22, caput do Decreto 7.892/13;
- Cópia do edital da licitação de origem, com seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e outros) (edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2023, processo administrativo nº 12247/2022, ata de registro de preços nº 20230143/2023 do Município de Codó/MA);
- Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços nº 20230143/2023 a ser aderida está vigente, consoante

o Art. 12, Decreto 7.892/2013;

- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opina “*o procedimento se encontra apto para a produção de seus efeitos regulares*”, à legalidade da adesão a ata de registro de preços.”.

Ao que em nada obsta a documentação já existente e supracitada, considerando a análise de formalização dos atos realizados para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo presente município, onde não se alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame na secretaria de origem.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável a adesão à ata de registro de preços nº 20230143/2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, Processo Administrativo nº 12247/2022, do Município de Codó/MA.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos futuros e eventuais atos contratuais, bem como promova as publicações nos meios oficiais obrigatórios e de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA. No mais, recomendo que seja observado no ato de firmatura contratual, bem como em sua execução, os valores individualizados por escola/prédio público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 22 de junho de 2023

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMPLG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA